Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina
Sexta-feira, 27 de junho de 2025 às 15:19, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7350565: DECRETO 67/2025

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Campo Belo do Sul

MUNICÍPIO

Campo Belo do Sul

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7350565

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

DECRETO nº 67/2025
De 25 de junho de 2025

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO DO SUL-SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL-SC, usando da competência que lhe confere o artigo 98, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Municipal nº 2.879/2025, de 18 de junho de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel abaixo descrito, matriculado sob nº 7.180 do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis de Anita Garibaldi-SC, de propriedade de Marizet De Carli; Vera Lucia Barbosa e Valquiria Isabel De Carli:

- Um imóvel com área superficial de **55.841,25m²** (cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e um metros e vinte e cinco decímetros quadrados), situado na Fazenda da Chapada, à margem direita da Rodovia SC 458, na saída para Lages-SC, município de Campo Belo do Sul-SC, confrontando: ao norte, com o asfalto da Rodovia SC-458 na saída para Lages-SC; ao sul, com terreno da Madeireira Pinheirinho Ltda; ao leste, com terreno de propriedade de Vivaldino Pereira da Silva e ainda com terreno de propriedade da Agrícola Santa Rosa Ltda e ao oeste, com terreno de propriedade da Firma Madeireira Pinheirinho Ltda e Reflorestadora Pinheirinho Ltda.

Art. 2º A declaração de utilidade pública, objetiva a desapropriação do imóvel referido no artigo anterior para fins implantação de projetos habitacionais de interesse social.

Art. 3º É considerada de urgência a presente desapropriação para efeito de imediata imissão na posse.

Art. 4º No caso de acordo quanto ao preço da indenização, a desapropriação será mediante escritura pública de desapropriação amigável.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Campo Belo do Sul - SC, 25 de junho de 2025.

CELIO PEREIRA
Assinado de forma digital por CELIO PEREIRA
Dados: 2025.06.27 15:04:07 -03'00'

Célio Pereira
Prefeito Municipal